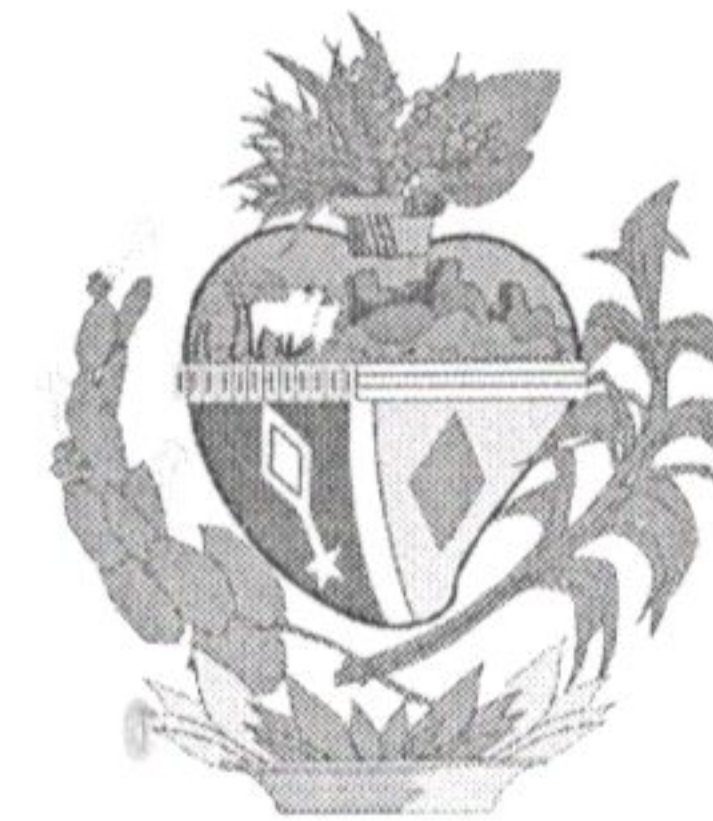


ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMELO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMELO-GO
camarapalmelo@brtubo.com.br



Contrato nº 002/2021 SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Por este instrumento contratual, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Câmara Municipal de Palmelo Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.827.414/0001-40, com sede na Cidade de PALMELO, Estado de Goiás, à Av. Pe. João Sant' Clair, 115, Setor Central, nesta Cidade, doravante denominado neste ato simplesmente de **CONTRATANTE** e/ou **CÂMARA**, representado pelo seu Gestor e Presidente **JOAO PAULO MARATINS**, brasileiro, solteiro, portador do , residente e domiciliado nesta urbe, e, de outro lado, a **UNITEC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.711.901/0001-61**, estabelecida nesta Cidade a Av. João Sant' Clair da Cruz, nº 227, Setor Central, neste ato representada pelo proprietário **NELSON DE ASSIS LEITE**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, devidamente inscrito na CRC/GO sob o nº 12.268, portador do CPF 348.671.551-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, na melhor forma de direito e em face do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, autuado neste Poder Legislativo sob o nº 001/2019, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais Contábeis, nos termos do art. 25, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

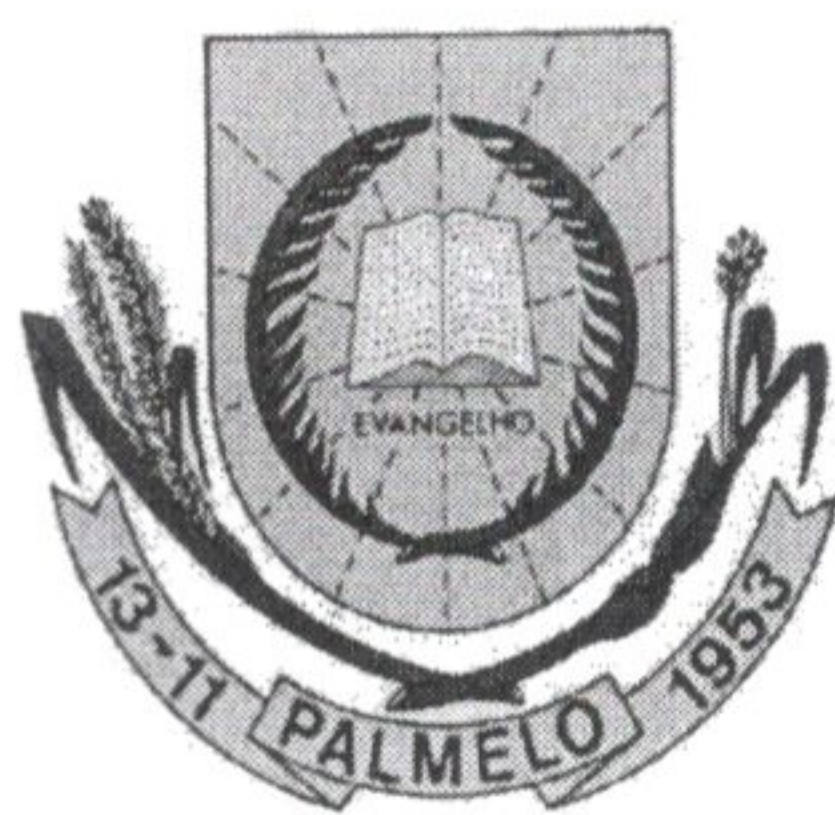
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Prestação de serviços técnico contábil, de natureza técnica, singular e especializada, com vistas à prestação de serviços a Câmara Municipal de Palmelo, durante o exercício de 2021, conforme processo de inexigibilidade nº PI-002/2020, ao qual se vincula o presente instrumento.

Os serviços contratados são os seguintes:

- a) Emissão de notas de empenhos;
- b) Ordens de pagamentos;
- c) Fechamento de balancetes mensais, conforme orientação da Lei 4.320/64;
- d) Obediência as normas expedidas pelo TCM/GO;
- e) Fechamento do Balanço geral do exercício de 2019;
- f) Encaminhamento de documentação para o TCM/GO, conforme orientação estabelecidas em legislação específica;
- g) Montagens dos balancetes mensais e anuais da Câmara Municipal de Palmelo e posterior encaminhamento aos órgãos de controle externo;
- h) Execução da folha de pagamento e envio de arquivo ao TCM.
- i) Informações do IRRF- RGF-SEFIP-GFIP-RAIS-DCTF- SINCOF- FOLHA DE PAGAMENTO e DIR pessoa jurídica; e,
- j) Outras providencias a serem realizadas conforme orientações dos órgãos controladores.

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@brtubo.com.br



Os serviços descritos na Cláusula Primeira, serão executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes, conforme necessário, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e independência profissional da advocacia, observadas as normas do Código de Ética Profissional de contabilidade, aprovado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás.

3.2. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pelo **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas Consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do **CONTRATANTE**, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 4ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** deve fornecer a **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

4.2. O **CONTRATANTE** é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte contratada.

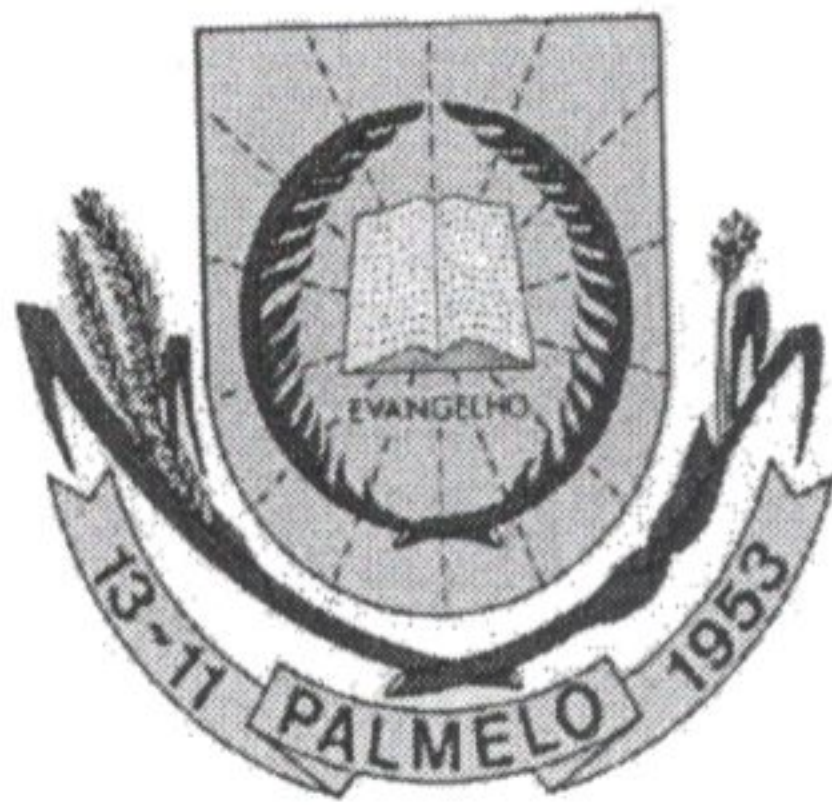
CLÁUSULA 5ª - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, a **CONTRATADA** receberá a importância total de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

5.2. O pagamento será efetuado mediante a expedição de **NOTA FISCAL** por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura e publicação até a data de 31 de dezembro de 2021, submetendo-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@brtubo.com.br



6.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes contratantes venham a infringir cláusulas ora convencionadas ou não possuam mais interesse nos serviços prestados.

6.3. Este contrato poderá ser prorrogado pelas partes, por períodos subsequentes, conforme dispõe o art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

I – Dotação Orçamentária: 1.31.1.2001

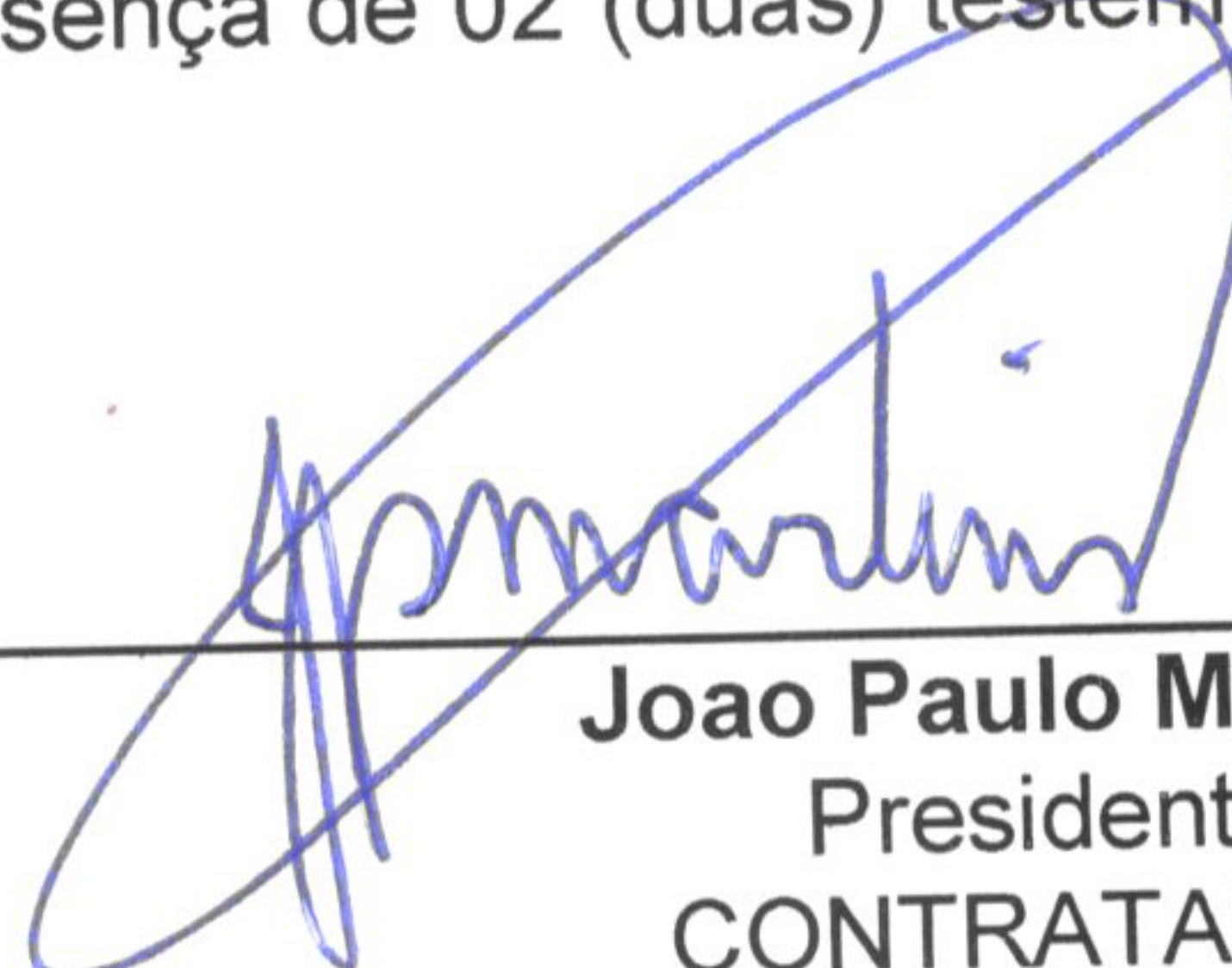
II – Elemento de Despesa: 339034

CLÁUSULA 8ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz de Goiás, Estado de Goiás, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Palmeiro, 11 de janeiro de 2021.



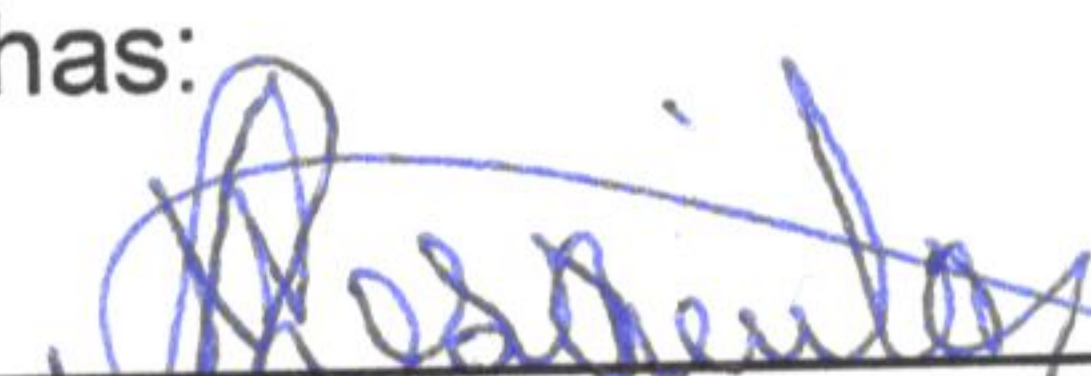
Joao Paulo Martins
Presidente
CONTRATANTE



UNITEC

CNPJ 21.711.901/0001-61, CPF: 348.671.551-87
NELSON DE ASSIS LEITE CRC/GO 12.268
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: 
CPF N° 369959081-04

Nome: Edson A. Carvalho
CPF N° 577.262.801-15